



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

Referência: Parceria com Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e Art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil: Sindicato dos Produtores Rurais de Patrocínio - CNPJ: 23.410.590/0001-26

Endereço: Avenida Marciano Pires, nº 622 – Distrito Industrial – CEP: 38740-484

Objeto: Acordo de Cooperação para realização da FENACAFE 2025, a ser realizado no Parque de Exposições Brumado dos Pavões, nos dias 05 a 13 de abril de 2025.

Valor total estimado da despesa a cargo do Município: R\$ 2.000.000,00

Dotações Orçamentárias: 02.01.03.01.04.122.0009.1.187.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total estimado da despesa a cargo do Sindicato: R\$ 1.857.000,00

Receitas: Não haverá repasse de recursos públicos ao Sindicato dos Produtores Rurais, toda receita será auferida por meio da comercialização de espaços comerciais e publicitários, conforme plano de trabalho. Receita estimada em R\$ 1.920.000,00.

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Acordo de Cooperação

JUSTIFICATIVA:

Refere-se a presente justificativa à celebração de acordo de cooperação entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato dos Produtores Rurais de Patrocínio, cujo objeto é a realização da FENACAFE 2025, evento de grande relevância para o município e região, que promove o desenvolvimento agropecuário, o turismo, o comércio e a cultura local.

Considerando que a realização do evento contribui significativamente para a economia local, fomentando o setor agropecuário, o turismo e o comércio, além de promover a integração social e cultural, o que é de interesse público e alinhado às atribuições do Poder Público;

Considerando que o Município não dispõe de recursos financeiros, estrutura física própria e pessoal técnico capacitado para a organização e execução de um evento de tal magnitude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o Sindicato Rural de Patrocínio possui ampla experiência e conhecimento técnico na realização de eventos dessa natureza, tendo sido responsável pela organização da FENACAFE nos anos de 2023, 2022 e 2019, demonstrando eficiência e qualidade na execução. Além disso, o Sindicato já realizou 42 edições de eventos similares, consolidando-se como referência na área;

Considerando que o Sindicato dos Produtores Rurais tem por finalidade, conforme seu estatuto social, o desenvolvimento, defesa, proteção e representação do ramo agropecuário, o que o torna a entidade mais adequada para a realização de um evento com foco no setor;

Considerando que o Sindicato é proprietário do Parque de Exposições Brumado dos Pavões, local onde o evento será realizado, o que garante a infraestrutura necessária e adequada para a sua execução;

Considerando que não há no Município de Patrocínio outra Organização da Sociedade Civil que detenha o conhecimento, a experiência e a infraestrutura necessários para a realização de um evento com as características da FENACAFE;

Considerando ainda que o objeto da parceria possui características singulares, que somente o Sindicato Rural de Patrocínio poderá atender, em razão de sua expertise, infraestrutura e histórico de sucesso na realização de eventos similares;

Com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, estas são as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Patrocínio e o Sindicato dos Produtores Rurais.

A organização da FENACAFE 2025 visa, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento do setor agropecuário, fomentar o turismo e o comércio local, além de proporcionar um espaço de integração social e cultural para a população. O evento contribuirá para a geração de empregos, a movimentação econômica e a divulgação das potencialidades do município e da região.

Vislumbra-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 26 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito de Patrocínio